

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA**  
**JUVENTUDE - COMJUVE E A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL**  
**DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 2.072/2026**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE -  
COMJUVE E A INSTITUIÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO  
MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O Prefeito Municipal de Rio Pomba**, Estado de Minas Gerais, **Fernando Antônio Dutra Macedo**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**- DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE -**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Rio Pomba/MG, denominado COMJUVE, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de aconselhamento, integrante da estrutura da administração municipal, destinado a formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas de juventude no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, em consonância com o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

**Art. 2º** O COMJUVE é o órgão de representação da população jovem, vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento ou a outro órgão que venha a substituí-la, de caráter:

- I** - Autônomo;
- II** - Permanente;
- III** - Consultivo;
- IV** - Deliberativo;
- V** - Segmentário;
- VI** - Paritário;
- VII** - Fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

**Parágrafo único.** Caberá à Administração Municipal suprir o COMJUVE em recursos financeiros, materiais e humanos.

**SEÇÃO I**  
**- DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES -**

**Art. 3º** Compete ao COMJUVE:

- I** - Indicar as diretrizes a serem observadas na elaboração dos programas, dos projetos e das ações da Administração Municipal voltados à juventude;
- II** - Opinar acerca da conveniência e oportunidade da execução dos programas, dos projetos e das ações da Administração Municipal dirigidos à juventude;
- III** - Propor programas, projetos e ações referentes à juventude;
- IV** - Acompanhar a execução dos projetos e das ações da Administração Municipal ligados à juventude;

V - Elaborar seu regimento interno, bem como suas alterações, aprovado, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus conselheiros;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - Realizar, a cada quadriênio, a Conferência Municipal de Juventude, que indicará as diretrizes a serem seguidas pelo COMJUVE e observadas na elaboração e execução dos programas, dos projetos e das ações da Administração Municipal voltados à juventude;

VIII - Receber, examinar e pronunciar-se sobre propostas, sugestões e reclamações encaminhadas por qualquer munícipe acerca das políticas públicas voltadas à juventude desenvolvidas pela Administração Municipal;

IX - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

X - Estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais, bem como garantir a participação social e governabilidade no debate, buscando defender os direitos assegurados à juventude;

XI - Realizar debates, fóruns, congressos, seminários, palestras e a fins com o objetivo de melhor atender as necessidades da juventude rio-pombense.

#### **Art. 4º Das atribuições do COMJUVE:**

I - Propor e garantir os direitos fundamentais de proteção a juventude, oferecendo um instrumento autônomo na mobilização das classes representativas juvenis do município;

II - Desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no município.

III - Integrar fóruns representativos das classes juvenis municipais, oferecendo a oportunidade de escuta, debates e consentir linhas temáticas, problemas enfrentados e luta pela preservação dos direitos sociais igualitários enquanto segmento social e instrumento modificador social;

IV - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VI - Receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a às responder;

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento;

VIII - Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contrações e as informações que violarem interesse coletivos e/ou individuais da juventude;

IX - Realizar Assembleia Geral de Juventude, de periodicidade bienal, aberta a população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal de Juventude;

X - Realizar em parceria com a entidade municipal e o Poder Legislativo, a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativo à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

XI - Acompanhar o orçamento destinado à juventude;

XII - Convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinado ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade quadrienal, e em período bianual a Assembleia Geral de Juventude;

XIII - Aprovar o Regimento Interno e Normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XIV - Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **- DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA -**

**Art. 5º** O COMJUVE será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantida a paridade entre

representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte conformação:

**I** - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, composto obrigatoriamente por um representante de cada secretaria existente na estrutura administrativa do Município, escolhidos e nomeados de forma livre pelo Chefe do Poder Executivo;

**II** - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

**§ 1º** A designação dos representantes do Poder Público será feita mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurada a indicação de titular e suplente.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia específica, convocada pelo Poder Executivo Municipal, mediante edital público amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** A composição do Conselho observará, na medida do possível, critérios de diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e territorial.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**§ 1º** Em caso de vacância, a entidade ou órgão que indicou o membro titular providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a indicação de novo representante, que completará o mandato do substituído.

**§ 2º** Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** - faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

**II** - praticar ato incompatível com a dignidade e as finalidades do Conselho;

**III** - for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;

**IV** - deixar de cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno.

**§ 3º** A perda de mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do COMJUVE, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 7º** O COMJUVE terá a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Plenário: órgão máximo de deliberação, composto por todos os conselheiros;

**II** - Mesa Diretora: composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo;

**III** - Secretaria Executiva: responsável pelo apoio administrativo e técnico ao Conselho;

**IV** - Comissões Temáticas: de caráter permanente ou temporário, conforme disposto no Regimento Interno.

**§ 1º** A Mesa Diretora será eleita entre os membros do Conselho, em sua primeira reunião ordinária, por maioria simples dos votos, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**§ 2º** Compete ao Presidente do COMJUVE:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**II** - representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades privadas;

**III** - submeter ao Plenário o plano anual de atividades e o relatório de gestão;

**IV** - assinar, juntamente com o Secretário-Executivo, as atas, resoluções e demais documentos aprovados pelo Conselho;

V - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 3º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O Secretário-Executivo será responsável pela redação das atas, organização da documentação, controle de prazos e demais atividades administrativas do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO -**

**Art. 8º** O COMJUVE reunir-se-á:

**I** - ordinariamente, 01 (uma) vez a cada dois mês, em data e horário definidos no Regimento Interno;

**II** - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão públicas, garantida a participação de interessados na forma do Regimento Interno.

§ 2º As deliberações do COMJUVE serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros (quórum de instalação).

§ 3º As reuniões e deliberações do Conselho serão registradas em atas, que deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 9º** Fica assegurado aos conselheiros representantes da sociedade civil, quando servidores públicos municipais, o abono de faltas para participação nas reuniões do Conselho, mediante apresentação de declaração de presença.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal assegurará ao COMJUVE:

**I** - apoio administrativo, técnico e financeiro para o desempenho de suas atividades;

**II** - espaço físico adequado para realização de reuniões e guarda de documentos;

**III** - recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao funcionamento regular do Conselho;

**IV** - dotação orçamentária específica para custeio das atividades do Conselho, a ser prevista na Lei Orçamentária Anual.

#### **CAPÍTULO V - DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA JUVENTUDE -**

**Art. 11.** O COMJUVE promoverá, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, com a finalidade de:

**I** - avaliar as políticas públicas de juventude desenvolvidas no Município;

**II** - propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

**III** - eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional da Juventude;

**IV** - promover o diálogo entre jovens, gestores públicos e sociedade civil.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal da Juventude será convocada por edital público, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurada ampla participação de jovens e organizações juvenis.

#### **CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE -**

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos

e ações voltadas aos Direitos da Juventude do Município de Rio Pomba.

**Art. 13.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos e convênios;
- V - resultados de convênios, contratos, acordo e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - outras.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo Municipal da Juventude serão aplicados com as seguintes finalidades:

- I - implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
- II - promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;
- III - apoio a estudos e pesquisas;
- IV - promoção de campanhas educativas.

**Parágrafo Único:** A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 15.** O Fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Juventude”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento, gerir o Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;
- II - submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## **CAPÍTULO VII**

### **- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -**

**Art. 16.** O Regimento Interno do COMJUVE deverá ser elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de instalação do Conselho.

**Parágrafo único.** Até a aprovação do Regimento Interno, o Conselho adotará as normas constantes desta Lei e, subsidiariamente, as disposições regimentais aplicáveis aos órgãos colegiados da administração pública municipal.

**Art. 17.** O COMJUVE será instalado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal editará decreto regulamentando o processo de eleição dos representantes da sociedade civil, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º A primeira gestão do COMJUVE terá caráter implantador, com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 18.** Fica instituído o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente em 12 de agosto, em consonância com o Dia Internacional da Juventude estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 10 de Fevereiro de 2026.  
259º da Fundação e 194º da Emancipação.

**FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Luis da Silva  
**Código Identificador:**737EB252

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 13/02/2026. Edição 4213  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>